



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

Publicado em 22 / 06 / 2021

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica Municipal

Excentivo 001

Funcionário - Matrícula

Dispõe sobre a aprovação da prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, correspondente ao exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

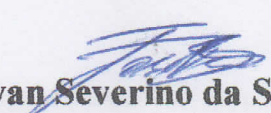
O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, artigo 18, inciso VI, alínea i, combinado com o artigo 179, §§ 2º e 3º, inciso II, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Exercício Financeiro de 2015, da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, Processo TC nº 16100073-3, interessado o Sr. Flávio Travassos Régis de Albuquerque.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir da data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Vicente Férrer, em 22 de junho de 2021.


Vereador – Josivan Severino da Silva.
- Presidente -



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://pccce.leg.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37db1d85-45b5-4702-9540-586240146d50



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSIVAN SEVERINO DA SILVA
Acesse em: <https://cete.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 335fb6b3-12c8-4b30-8098-24b1594884cc

Ata da Décima Quarta Reunião Ordinária da 16ª (Décima sexta) Legislatura do 1º (primeiro) Período Legislativo da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer –Estado de Pernambuco, realizada em 21 (vinte e um)) do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um) .

Às 10h10 (dez horas e dez minutos) do dia 21 (vinte e um) do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) realizou-se no salão denominado de Plenário José Hélio Guedes de Andrade Lima, da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer/Pernambuco, localizada no Pátio João Francisco, 03 (três), Centro, São Vicente Ferrer-Pernambuco, uma Reunião Ordinária, estando presente os senhores Vereadores: Alexsandro da Cunha Cavalcanti, Eraldo Ferreira da Costa, Evandro Paulino de Farias, José Elias da Silva, José Furtunato Correia, Josivan Severino da Silva, Paulo Cesar de Lira Araújo, Paulo Severino de Araújo Filho; Vicente Ferrer de Albuquerque; Vicente Ferreira da Silva, sob a Presidência do vereador Josivan Severino da Silva, **secretariado pelo Vereador Eraldo Ferreira da Costa que assumiu a 1ª primeira secretaria em virtude da ausência do vereador Clediomar José Mendes Júnior, assim sendo, o senhor presidente convidou o vereador Vicente Ferreira da Silva para assumir a 2ª (segunda) secretaria desta Casa Legislativa.** Na sequência o Senhor Presidente registrou a presença do Senhor Doutor Carlos Wilson Figueiredo de Vasconcelos Moura, assessor Jurídico desta Douta Casa de Leis. Dando continuidade constatou a existência de “Quórum” para reunir e deliberar, declarando aberto os trabalhos da presente sessão, invocando a Proteção Divina. Realizou-se a leitura da ATA da reunião anterior, a qual foi posta em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Sequenciando com os trabalhos o Senhor Presidente determinou que o Primeiro Secretário realizasse a Leitura do Expediente a qual constou: **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Processo nº 15100081-5 de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, exercício 2014, o Relator Vereador Eraldo Ferreira da Costa após análise do PARECER PRÉVIO da Corte de Contas do Estado de Pernambuco, bem como, a tese da defesa do interessado Senhor Flávio Travassos Régis de Albuquerque, emitiu Parecer Favorável pela aprovação do mencionado Processo de Prestação de Contas, apresentando conforme determina a legislação o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021, o qual Dispõe sobre a aprovação das Contas do exercício financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer e dá outras providências; Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Processo nº 16100073-3 de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São**



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSIVAN SEVERINO DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 335fb6b3-12e8-4b30-8098-24b1594884cc

Vicente Férrer, exercício 2015, o Relator Vereador Eraldo Ferreira da Costa considerando o PARECER PRÉVIO da Corte de Contas do Estado de Pernambuco, bem como, a tese da defesa do interessado Senhor Flávio Travassos Régis de Albuquerque, emitiu Parecer Favorável pela aprovação do mencionado Processo de Prestação de Contas, apresentando conforme determina a legislação o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021, o qual Dispõe sobre a aprovação das Contas do exercício financeiro de 2015 da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer e dá outras providências; Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Processo nº 17100011-0 de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer exercício financeiro 2016, o Vereador Eraldo Ferreira da Costa na condição de Relator emitiu Parecer Favorável pela aprovação do mencionado Processo de Prestação de Contas, apresentando conforme determina a legislação o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021, o qual Dispõe sobre a aprovação das Contas do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer e dá outras providências; Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Processo nº 18100716-2 de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, exercício 2017, o Vereador Eraldo Ferreira da Costa na condição de Relator considerando os fundamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu Parecer Favorável pela aprovação do mencionado Processo de Prestação de Contas, apresentando conforme determina a legislação o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2021, o qual Dispõe sobre a aprovação das Contas do exercício financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer e dá outras providências. Encerrada a Leitura do Expediente o Senhor Presidente Josivan Severino da Silva, franqueou a palavra aos Vereadores pelo prazo de 05 (cinco) minutos para breves comentários das matérias lidas. Como nenhum Parlamentar fez uso da palavra, foi anunciado o Grande Expediente tendo o senhor Presidente concedido ao advogado procurador Doutor Luís Roberto de Arruda Burégio, o prazo de 15 (quinze) minutos na Tribuna para a apresentação da sua sustentação oral sobre os Processos supracitados. O orador inicialmente saudou o Presidente da Casa Benigno Moura, saudou todos os funcionários do Poder Legislativo, saudou todos os componentes do Poder Legislativo os excelentíssimos senhores Vereadores aqui presente, saudou a todos seguidores do Blog do Cassiano o qual faz a cobertura tão importante, para fortalecimento da publicidade e da



ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER CASA BENIGNO MOURA

democracia. Disse que “ se sente feliz e a vontade nesta Casa antes mesmo de entrar no mérito da questão ressaltou um fato, a exatamente a uns três anos recebi nesta Câmara um Título de Cidadão vicentino, o qual o orgulha e deixa feliz.” Disse ainda que estão reunidos na presente Sessão com o intuito de julgar as contas do ex-prefeito Senhor Flávio Travassos Régis de Albuquerque, isso é o reflexo do fortalecimento da democracia, do respeito as instituições dos Poderes Constituídos, que não podia ser diferente, o Poder Legislativo ele tem essa função de fazer o julgamento das contas do Poder Executivo após o Parecer Prévio do Tribunal de Contas é o que diz o Artigo 31, § 1º da Constituição Federal só deixando de prevalecer esse Parecer Prévio do Tribunal de Contas pelo voto de dois terços dos Membros da Casa. Mais isso durante muito tempo gerou diversas discussões, tendo posteriormente sido judicializado, antes havia uma interpretação sobre dois terços dos votos dos Membros do Poder Legislativo era passível de rejeitar esse Parecer Prévio do Tribunal de Contas, foi quando surgiu um tema de repercussão geral, de grande relevância, depois do Código de Processo Civil tornou-se mais evidente a questão dos precedentes obrigatórios, ele orienta e pontua que muito embora o Poder Legislativo seja um Poder independente, porém tem que ser harmônico. Falou que o Tribunal de Contas é um órgão técnico, uma prestação de Contas quando é levada ao Tribunal de Contas ela precisa de uma auditoria técnica que vai mostrar quais foram as deficiências, o que foi cumprido, o que não foi cumprido e o que é passível para aquela prestação de Contas sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa princípio básico de qualquer processo seja ele judicial, seja ele administrativo. À seguir explanou que Contas de Governo: são contas globais que “demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa. Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. O cumprimento dos percentuais com educação, saúde, duodécimo e limite das alíquotas de contribuição, foi expressamente reconhecido pelo Tribunal de Contas no julgamento do PROCESSO T.C. nº 15100081-5 exercício 2014, o único índice que não foi atingido, foi o do limite com o pessoal naquele ano o município atingiu 59,34% da Receita Corrente Líquida Municipal. Disse que o aumento de gastos com pessoal decorre das elevações de índices de correção remuneratória previstos em Lei e que estão distantes da alçada de influência do executivo municipal, tal qual o salário mínimo ou o piso nacional do magistério, por exemplo. Além disso, outro aspecto que





ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSIVAN SEVERINO DA SILVA
Acesse em: <https://cfece.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 335fb6b3-12e8-4b30-8098-24b1594884dc

influenciou decisivamente o comprometimento de gastos com pessoal do município é exatamente a queda na sua arrecadação, fator que não poderia ser evitado pelo Defendente, fazendo uma explanação de valores investidos nas áreas de saúde, educação no exercício financeiro de 2014. Sequenciando com sua tese de defesa ao Processo de Prestação de Contas Processo T.C. nº 16100073-3, exercício 2015 o Doutor Luís Burégio argumentou que após análise do citado Processo **vale dizer que não houve para a municipalidade qualquer prejuízo no tocante ao planejamento orçamentário.** Isso porque, o Chefe do Poder Executivo não contrariou o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **ao contrário, houve equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa executada efetivamente,** em total respeito ao princípio da economicidade. Em 2015, o Brasil continuava passando por crise. Sobre o tema e a lógica adotada pela legislação fiscal, por força do artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000, os prazos para reenquadramento do percentual de gastos com pessoal ao limite de 54% da Receita Corrente Líquida Municipal foram **duplicados,** em razão do **baixo crescimento do Produto Interno Bruto** naquele exercício financeiro, ou, ainda, **diante das “quedas de receitas”, oscilações econômico-financeiras que atingem o país e, por consequência direta, as receitas municipais, entre elas as principais receitas FPM e ICMS.** Continuando com sua defesa o orador expôs seus argumentos baseado no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado a respeito dos Processos T.C. nº 17100011-0 e T.C. nº 18100716-2 referente aos exercícios financeiro 2016 e 2017 respectivamente. Por tais razões, acredita que essa Casa Legislativa não empreenderá grandes esforços para aprovar as contas do Ex-prefeito, uma vez que apesar de tantas dificuldades encontradas, muito foi feito. Desta forma e em nome das boas práticas administrativas, respeito ao erário e principalmente ao povo vicentino, pugno pela aprovação das contas. Concluindo agradeceu a oportunidade dada e mais uma vez reafirmou a satisfação de estar nesta Casa e desejou que todos fiquem com Deus. Sequenciando com o Grande Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra ao Vereador José Furtunato Correia, o qual ressaltou as melhorias na área da saúde em comparação aos anos passados, hoje já é possível a realização de exames que antes os munícipes tinham que se deslocar para a cidade de Limoeiro, atualmente os vicentinos contam com vários veículos destinados ao transporte dos mesmos para tratamento de saúde na capital como também para cidades circunvizinhas. Parabenizou o Prefeito e Vice-prefeito ambos tem demonstrado compromisso com a saúde do povo vicentino. Em seguida o senhor



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSIVAN SEVERINO DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 335fb6b3-12c8-4b30-8098-24b1594884cc

Presidente convidou o Vereador Furtunato Correia para assumir os trabalhos enquanto fizesse uso da Tribuna, com a palavra o Vereador Josivan Severino da Silva cumprimentou à Mesa, saudou Doutor Carlos Wilson, saudou os colegas Vereadores, saudou Doutor Luís e demais presentes, à seguir fez menção ao pronunciamento na reunião passada do Parlamentar Paulo Severino e realmente discordou de alguns pontos, como a afirmativa de que faltava testes para a população, esclareceu que na verdade existe opção de teste, semanalmente são testadas cento e oitenta pessoas. No tocante ao auxílio moradia o município ficou sem dotação, contudo, já houve uma triagem nos cadastros dos beneficiários e em breve haverá a regularização. Ressaltou o trabalho da secretaria de saúde, principalmente, os agentes comunitários de saúde os quais incansavelmente tem atuado junto à população na questão da imunização, que tem avançado conforme o calendário e normas da secretaria estadual de saúde. Categoria essa que sofreu oito anos sem reajuste salarial, registrou seu reconhecimento parabenizando-os. Agradeceu ao Prefeito Marcone Santos pelo atendimento aos pleitos, pela atenção para com aqueles que o procuram, compromissado sempre com o povo vicentino. Retornando a presidir os trabalhos o Vereador Josivan Severino da Silva franqueou a palavra ao Vereador Paulo Severino, esclareceu que na sua fala não disse que não tinha testes, e sim, tinham parado de testar as pessoas, e em relação a vacina foi pela segunda vez ao Posto de saúde da família da comunidade da COHAB no qual é cadastrado e finalmente conseguiu se vacinar, tomando a primeira dose por estar dentro da faixa etária contemplada para imunização e em reconhecimento ao trabalho parabenizo a toda equipe daquela unidade de saúde. Disse ainda que quando se pronuncia fala a verdade, fiscaliza e aponta as negligências da administração como é o caso da falta de iluminação no trecho que dá acesso ao Alto do cruzeiro. Comentou sobre a tramitação dos Processos de Prestação de Contas supracitados, que em seus argumentos Doutor Luís bem falou que o prazo para o Poder Legislativo se pronunciar é 60 (sessenta) dias após o recebimento e que no seu modesto entendimento como Vereador as mesmas já extrapolaram todos os prazos, conforme o Regimento Interno da Casa neste caso prevalece o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, havendo portanto uma controvérsia. Em seguida o senhor Josivan Severino da Silva esclareceu que não foi uma decisão exclusiva da Presidência, segundo o Tribunal de Contas esse colegiado tem que se pronunciar pois consta nos sistemas as mesmas sem julgamento pela Câmara, para com isso concluir todo processo. Continuando a palavra franqueada falou o Vereador Vicente



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSIVAN SEVERINO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 335fb6b3-12e8-4b30-8098-24b1594884cc

Ferreira da Silva, cumprimentou a todos os presentes, fez referência as palavras do Vereador Furtunato, fazendo um paralelo entre o trabalho que não foi realizado pelo ex-gestor apesar de ter recebido mais de dois milhões de reais que não foram aplicados no combate a COVID -19 e as ações de Marcone Santos que vem se empenhando diuturnamente em melhorias para a saúde, recuperação das estradas e outras demandas do município. Encerrado o Grande Expediente o senhor Presidente determinou que o 1º (Primeiro) Secretário procedesse a chamada dos Vereadores a qual foi realizada registrando-se a ausência do Vereador Cleidimar José Mendes Júnior e a presença dos demais Vereadores. Em seguida anunciou a Ordem do Dia a qual constou: Única Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, o qual Dispõe sobre a aprovação das Contas do exercício financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer e dá outras providências. A matéria foi posta em discussão e em seguida em votação sendo declarada pelo Presidente a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021, por 06 (seis) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções. Votaram favoráveis os Vereadores: Alexsandro da Cunha Cavalcanti, Evandro Paulino de Farias, José Elias da Silva, Paulo César de Lira Araújo, Paulo Severino de Araújo Filho, Vicente Férrer de Albuquerque. Votaram pela abstenção os Vereadores: Eraldo Ferreira da Costa, José Furtunato Correia, Josivan Severino da Silva e Vicente Ferreira da Silva. Única Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, o qual Dispõe sobre a aprovação das Contas do exercício financeiro de 2015 da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer e dá outras providências. O citado Projeto de Decreto Legislativo foi submetido em discussão e em seguida em votação recebendo 06 (seis) votos favoráveis dos Vereadores: Alexsandro da Cunha Cavalcanti, Evandro Paulino de Farias, José Elias da Silva, Paulo César de Lira Araújo, Paulo Severino de Araújo Filho, Vicente Férrer de Albuquerque. Votaram pela abstenção os Vereadores: Eraldo Ferreira da Costa, José Furtunato Correia, Josivan Severino da Silva e Vicente Ferreira da Silva, sendo declarada pelo Presidente a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021, por 06 (seis) votos favoráveis. Única Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, o qual Dispõe sobre a aprovação das Contas do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSIVAN SEVERINO DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 335fb6b3-12c8-4b30-8098-24b1594884cc

Municipal de São Vicente Férrer e dá outras providências. O citado Projeto de Decreto Legislativo foi submetido em discussão e em seguida em votação recebendo 06 (seis) votos favoráveis dos Vereadores: Alexsandro da Cunha Cavalcanti, Evandro Paulino de Farias, José Elias da Silva, Paulo César de Lira Araújo, Paulo Severino de Araújo Filho, Vicente Férrer de Albuquerque. Votaram pela abstenção os Vereadores: Eraldo Ferreira da Costa, José Furtunato Correia, Josivan Severino da Silva e Vicente Ferreira da Silva, sendo declarada pelo Presidente a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021, por 06 (seis) votos favoráveis. Única Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2021, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, o qual Dispõe sobre a aprovação das Contas do exercício financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer e dá outras providências. A matéria foi posta em discussão e em seguida em votação sendo declarada pelo Presidente a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2021, por 06 (seis) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções. Votaram favoráveis os Vereadores: Alexsandro da Cunha Cavalcanti, Evandro Paulino de Farias, José Elias da Silva, Paulo César de Lira Araújo, Paulo Severino de Araújo Filho, Vicente Férrer de Albuquerque. Votaram pela abstenção os Vereadores: Eraldo Ferreira da Costa, José Furtunato Correia, Josivan Severino da Silva e Vicente Ferreira da Silva. Dando seguimento aos trabalhos o Senhor Presidente facultou a palavra aos Vereadores pelo prazo de 10 (dez) minutos para Explicações Pessoais, Usou da palavra o Vereador Vicente Ferreira da Silva, o qual justificou seu voto pela abstenção na votação das matérias acima citadas, que não é dotado de capacidade técnica que permite a avaliação adequada das contas, sendo o Tribunal, uma referência norteadora para essa finalidade. Contudo, é Vereador conhece a realidade e as pessoas do município as quais em sua maioria não tinha oportunidade na gestão passada enquanto isso era dado oportunidade a pessoas de outros municípios que ganhavam altos salários, concluindo fez algumas alegações sobre as matérias votadas. Encerrada as Explicações Pessoais, o senhor Presidente verificando que nada mais havia a tratar encerrou a presente reunião ordinária marcando a próxima reunião para quarta-feira dia 30 (trinta) do mês de junho de 2021, às 9h (nove horas). Para constar, eu, Eraldo Ferreira da Costa, determinei a lavratura da presente Ata a qual após lida e achada conforme será assinada pelo 1º secretário e demais membros da Mesa diretora.

Eraldo Ferreira da Costa
Josivan Severino da Silva
Cledionor José Mendes J